

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA

A **DIRETORA EXECUTIVA** da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **torna público** para conhecimento dos interessados, que a partir das 9:00h do dia 24 de fevereiro de 2021, no prédio da Diretoria da Fundação, sito à Avenida Duque de Caxias, 731, Centro, CEP 14.801-120, Araraquara/SP, reunir-se-á Comissão do Setor de Compras e Contratos Administrativos e o Setor de Recursos Humanos da Fundação, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados neste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

- 1.1. **Credenciamento de médicos (clínico geral, intensivista, emergencista e pediatra), enfermeiros e técnicos de enfermagem para atuação nas atividades de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, no âmbito das unidades de pronto atendimento e hospitalares atualmente geridas pela FUNGOTA e que eventualmente vierem a ser criadas.**
- 1.2. O credenciamento de cada prestador será válido pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento e poderá ser renovado, a pedido, por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, **desde que mantidas as condições de habilitação para o credenciamento ou até a desativação dessas unidades, de acordo com a evolução do enfrentamento à Pandemia.**
- 1.3. Quantidades, condições e especificações técnicas estão minuciosamente descritas no Termo de Referência.
- 1.4. Fazem parte do Edital todos os seus anexos, quais sejam:
 - I. Anexo I – Termo de Referência;
 - II. Anexo II – Forma de Remuneração;
 - III. Anexo III – Minuta da Ordem de Serviço;
 - IV. Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;
 - V. Anexo V – Descrição das Atividades e Escolaridade exigida.
 - VI. Anexo VI – Modelo de Requerimento
 - VII. Anexo VII – Modelo de Declaração

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta do orçamento fundacional vigente, no âmbito do(s) Contrato(s) de Gestão mantido entre a Fundação e a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. A DOCUMENTAÇÃO SERÁ RECEBIDA EM ENVELOPE FECHADO E COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)

CRENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA

A/C do Setor de Recurso Humanos da FUNGOTA

Avenida Duque de Caxias, 731, Centro

CEP 14.801-120 - Araraquara/SP,

NOME DO CREDENCIADO:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

4.1. São requisitos para o credenciamento:

- I.** Ser pessoa física;
- II.** Possuir escolaridade compatível com o exercício das funções, de acordo com o Anexo V do Edital de Credenciamento nº 01/2021/FUNGOTA;
- III.** Preencher o requerimento de inscrição constante nos anexos deste Edital;
- IV.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- V.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI.** Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- VII.** Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da homologação do credenciamento;
- VIII.** Não ter sido condenado por ato de improbidade ou demitido do serviço público;
- IX.** Não estar proibido de contratar com a Administração, qualquer que seja a origem dessa proibição;
- X.** Não ser empregado público da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);
- XI.** Não possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos vinculados à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);

4.2. Os documentos necessários à participação no presente credenciamento deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3. Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.4. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.6. Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão considerados habilitados os proponentes que receberem parecer favorável do Setor de Compras e Contratos Administrativos da Fundação **após a demonstração do preenchimento dos requisitos elencados no item 4 do presente Edital, através da apresentação dos documentos elencados no item 13 do Termo de Referência.**

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. São obrigações do credenciado contratado:

- I.** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no Edital e no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- II.** Prestar os serviços técnico-profissionais, dentro da modalidade para a qual se credenciou, de acordo com as normas profissionais aplicáveis, bem como de acordo com o Termo de Referência, com o Edital e com o termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a ser firmado;
- III.** Fornecer serviços de qualidade e mão de obra especializada necessária a execução do objeto a ser contratado;
- IV.** Admitir o acompanhamento da FUNGOTA, através do Supervisor do Credenciamento;
- V.** Arcar com todos os encargos tributários e previdenciários decorrentes da prestação do serviço;
- VI.** Comunicar a FUNGOTA sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

6.2. São obrigações da Credenciante:

- I.** Informar o credenciado contratado acerca da emissão de ordem de serviço para a prestação do serviço;
- II.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- III.** Nomear fiscal para fiscalizar a execução dos serviços;
- IV.** Solicitar ao credenciado, com antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- V.** Promover o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Credenciamento.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para todos os termos do presente Credenciamento, considera-se Administrador do Credenciamento a Diretoria Administrativa da Fundação, por meio do Setor de Recursos Humanos.

7.2. Para todos os termos das pretensas contratações considera-se Supervisor do Credenciamento o representante designado da Diretoria Técnica da Fundação.

7.3. A fiscalização será exercida conjuntamente por empregados da Fundação, formalmente designados pela Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do Credenciamento atenderá ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, bem como às disposições da legislação aplicável.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados pelos profissionais credenciados, conforme liquidação a ser feita pelo fiscal do Credenciamento, e será realizada através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo credenciado contratado, à vista da **Declaração de Prestação de Serviços** por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 8.2.** O pagamento dos serviços prestados, reunindo a prestação de serviços realizada no mês anterior, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à **Prestação de Serviços**.
- 8.3.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Credenciamento e a documentação da empresa estiver regular.
- 8.4.** Saneadas as irregularidades, o prazo mencionado no item 8.2 deste Edital será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
- 8.5.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 8.6.** A documentação deverá ser entregue na sede do Credenciante, aos cuidados do fiscal do Credenciamento.
- 8.7.** O CREDENCIANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de:
- I.** Existência de qualquer débito para com o CREDENCIANTE; e
 - II.** Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Ao credenciado contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93).

- I.** Advertência;
- II.** Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a)** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c)** No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - e)** Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a)** Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do Credenciamento, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto o atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Credenciamento, Nota de Empenho ou equivalente.
- IV.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- V.** Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 9.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para qualquer etapa do procedimento em que se fizer necessária a manifestação do credenciado contratado.
- 9.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 9.6.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 9.7.** Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o Credenciante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 9.8.** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o ente, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas nos sítios eletrônicos e portais pertinentes.

10. DO DESCREDECIMENTO

- 10.1.** Os proponentes serão descredenciados:
- I.** A pedido, desde que o façam com um prazo não inferior a 15 (dias) da data do encerramento da prestação do serviço;
 - II.** Por iniciativa da Fundação, nas hipóteses de:
 - a) Superveniente desnecessidade/interrupção na oferta dos serviços;
 - b) Imposição de penalidade, de acordo com a sua gravidade, nos termos do item 9 deste Edital;
 - III.** Pelo advento do prazo de validade do credenciamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante a emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço e Nota de Empenho.

- 11.2.** A Ordem de Fornecimento/Serviço será emitida com base em um empenho estimativo, cujo valor será calculado por representante da Diretoria Técnica da Fundação com base no cronograma das atividades descritas no Termo de Referência deste Edital.
- 11.3.** Após o pagamento dos valores efetivamente consumidos, conforme rito definido na seção 8 deste Edital, será cancelado o valor remanescente do empenho, se houver.
- 11.4.** A celebração do credenciamento não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços.
- 11.5.** É defeso ao credenciado contratado promover a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.
- 11.6.** Na análise da documentação, A Comissão de Cadastro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 11.7.** É facultado à Administração, a qualquer momento, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Credenciamento.
- 11.8.** Nenhuma indenização será devida aos participantes do Credenciamento por qualquer providência relativa à sua participação no procedimento.
- 11.9.** Fica ressalvado a possibilidade de denúncia do ajuste (Credenciamento) pelo credenciado, mediante requerimento formulado ao Supervisor do Credenciamento.
- 11.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que decidirá com base na legislação vigente.
- 11.11.** Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 14h00 às 15h00, pelos telefones (16) 3305-1530, ramal 1580, ou pelo e-mail: assessoradmfungota2@araraquara.sp.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://fungota.araraquara.sp.gov.br/>.

Araraquara/SP, em 23 de fevereiro de 2021.

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de médicos (clínico geral, intensivista, emergencista e pediatra), enfermeiros e técnicos de enfermagem para atuação nas atividades de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, no âmbito das unidades de pronto atendimento e hospitalares atualmente geridas pela FUNGOTA e que eventualmente vierem a ser criadas.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente credenciamento dá-se com o intuito de suprir horários nas escalas técnicas (de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) em atuação nas atividades de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, no âmbito das unidades de pronto atendimento e hospitalares atualmente geridas pela FUNGOTA e que eventualmente vierem a ser criadas.

2.2. Muito embora a Fundação encontre-se empenhada na seleção de pessoal para contratação, na qualidade de empregados públicos, para o cumprimento de contrato temporário por tempo determinado, não se pode olvidar a grande dificuldade que tem sido verificada na seleção desse pessoal, por diversos motivos, principalmente pela ausência de inscrições em algumas modalidades (principalmente de médicos) e pela impossibilidade de alguns enfermeiros e técnicos de enfermagem de acumularem mais um vínculo empregatício ou não poderem atender aos plantões ofertados na ocasião de sua convocação. Em verdade, o que todo país tem vivenciado é a falta de profissionais da saúde para dar conta de um evento sem precedentes em nossa história recente, que é a presente pandemia.

2.3. Nesse sentido, muito embora a FUNGOTA continue promovendo a seleção de pessoal para contratação como empregados públicos por prazo determinado (que é preferencial em relação a esta proposta de credenciamento), tais seleções, apesar de necessárias, não se mostram suficientes para o necessário dimensionamento de profissionais dos leitos já instalados na estrutura de combate à COVID-19 em Araraquara (que envolve, neste momento, principalmente a UPA da Vila Xavier, o Hospital da Solidariedade e o Centro de Estabilização do Melhado) e, conseqüentemente, também não se mostrarão suficientes na hipótese de ampliação de oferta de leitos, que já se afigura necessária, em razão do momento crítico em que a cidade se encontra, em franca expansão do número de casos de contaminados e hospitalizados. Para além de tal fato, há que se considerar que é crescente o número de profissionais empregados da FUNGOTA, quer temporários, quer efetivos, que precisam ser substituídos, por adoecimento e afastamentos, seja em razão da manifestação da própria COVID-19 no empregado ou em conviventes/comunicantes, seja por outros motivos pontuais, tendo em vista, inclusive, que as equipes municipais que estão atuando no combate à pandemia vêm desenvolvendo, há quase um ano, ritmo frenético de atuação, a revelar, inclusive, compreensível esgotamento laborativo.

2.4. Diante da necessidade de solucionar tal gargalo na gestão de mão-de-obra, o presente credenciamento é medida que pode auxiliar a instituição nessa gestão, por diversos motivos. Dentre esses motivos destaca-se o fato de que os credenciados não mantêm com a instituição vínculo empregatício. Também pesa a favor da opção pelo credenciamento o fato de que, atualmente, diante da posta dificuldade de seleção de pessoal (*supra* mencionada), há

muito mais demanda do que profissionais disponíveis, sendo que a partir de tal fato colhe-se que não existe competição que suscite a realização de processo licitatório para a seleção desses prestadores de serviço.

2.5. Assim, diante das peculiaridades do caso concreto, por existir demanda pela prestação de serviço de todos os possíveis credenciados, em suas respectivas áreas de atuação, está-se diante de evidente inviabilidade de competição para seleção de número finito de profissionais. E, havendo inviabilidade de competição, deve-se reconhecer a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, abrindo-se caminho para a concretização do presente Edital de Credenciamento de profissionais, que prestarão seu serviço de maneira alternada, sem competição, garantindo impessoalidade e isonomia na seleção do prestador.

3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. São requisitos para o credenciamento:

- I.** Ser pessoa física;
- II.** Possuir escolaridade compatível com o exercício das funções, de acordo com o Anexo V do Edital de Credenciamento nº 01/2021/FUNGOTA;
- III.** Preencher o requerimento de inscrição constante nos anexos deste Edital;
- IV.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- V.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI.** Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- VII.** Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da homologação do credenciamento;
- VIII.** Não ter sido condenado por ato de improbidade ou demitido do serviço público;
- IX.** Não estar proibido de contratar com a Administração, qualquer que seja a origem dessa proibição;
- X.** Não ser empregado público da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);
- XI.** Não possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos vinculados à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);

3.2. Os documentos necessários à participação no presente credenciamento deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.3. Serão aceitas somente cópias legíveis.

3.4. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

3.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

3.6. Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Os credenciados deverão desenvolver suas atividades de acordo com as boas práticas profissionais relativas à sua profissão, observando o protocolo técnico adotado pela(s) respectiva(s) unidade.

5. CONVOCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO

5.1. Os credenciados serão convocados, por ordem de antiguidade de credenciamento, para a realização de plantões de 6 (seis) ou 12 (doze) horas de serviço, conforme o caso, de acordo com a especialidade do profissional credenciado, na unidade a ser indicada pelos gestores do credenciamento.

5.2. Cada credenciado será convocado para a realização de um bloco de plantões, a ser realizado dentro de um mesmo mês ou escala mensal, sendo que, após tal prestação de serviço, retornará à lista de credenciados para convocação somente após o esgotamento de toda a lista de credenciados, garantindo-se a possibilidade de que todos os profissionais tenham a oportunidade de ministrar também um bloco de plantões.

5.3. Cada bloco de plantões será distribuído da seguinte forma:

PROFISSIONAL	FORMA DE EXECUÇÃO DO BLOCO DE PLANTÃO
Médico (Clínico Geral e Especialidades)	Bloco de plantões com 4 (quatro) plantões de 12 (doze) horas
Enfermeiro	Bloco de plantões com:
Técnico de Enfermagem	I – 15 (quinze) plantões de 6 (seis) horas; ou, II – 05 (cinco) plantões de 12 (doze) horas

5.4. Desde que haja número suficiente de plantões para que cada credenciado atenda a pelo menos um bloco, a Administração poderá convocar os credenciados para a escolha de novos blocos de plantões dentro do mesmo mês, observando-se a ordem de antiguidade dos profissionais credenciados.

5.5. A convocação será realizada via e-mail ou contato telefônico e será formalizada por meio de ordem de serviço.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 O serviço deverá ser prestado nas **unidades de pronto atendimento e hospitalares atualmente geridas pela FUNGOTA e que eventualmente vierem a ser criadas, e que se destinem ao combate à Pandemia de COVID-19;**

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Arts. 40, XVI e 67, 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993)

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto da presente contratação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do Credenciamento, acompanhada de relatório descritivo do curso/palestra ministrada; e

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da Declaração e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do Credenciamento (ou comissão).

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído imediatamente, a contar da notificação da

contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4 Caso serviço seja REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei Federal nº 8.666/1993)

8.1 Pelo serviço prestado, serão pagos os seguintes valores:

PROFISSIONAL	VALOR DA HORA TRABALHADA
Médico(s)	<p>Hora Diurna: R\$ 158,50 (Calculado tendo como base o valor da hora médica da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade e de parcela indenizatória de R\$ 47,00 instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p> <p>Hora Noturna (21:59 a 05:59): R\$ 177,67 (Calculado tendo como base o valor de R\$103,12 da hora médica da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade, adicional noturno e de parcela indenizatória de R\$ 47,00 instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p>
Enfermeiro	<p>Hora Diurna: R\$ 25,21 (Calculado tendo como base o valor de R\$18,93, da hora de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade e de parcela indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p> <p>Hora Noturna (21:59 a 05:59): R\$ 29,14 (Calculado tendo como base o valor de R\$18,93, da hora de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade, adicional noturno e de indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p>
Técnico de Enfermagem	<p>Hora Diurna: R\$ 19,24 (Calculado tendo como base o valor de R\$12,97, da hora de técnicos de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade e de parcela indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p> <p>Hora Noturna (21:59 a 05:59): R\$ 22,43 (Calculado tendo como base o valor de R\$12,97, da hora de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade, adicional noturno e de indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p>

8.2 A despesa decorrente da contratação correrá por conta do orçamento fundacional vigente, no âmbito do(s) Contrato(s) de Gestão mantido(s) entre a Fundação e a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV da Lei Federal nº 8.666/1993)

- 9.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados pelos profissionais credenciados, conforme liquidação a ser feita pelo fiscal do Credenciamento, e será realizada através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da Declaração de Prestação de Serviços por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 9.2.** O pagamento dos serviços prestados, relativos ao mês anterior de apuração, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Declaração de Prestação de Serviços.
- 9.3.** Deve acompanhar a Declaração toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no Credenciamento.
- 9.4.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Credenciamento na Declaração de Prestação de Serviços. Se a Declaração de Prestação de Serviços não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que o credenciado contratado providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Fundação.
- 9.5.** Saneadas as irregularidades, o prazo mencionado no item 8.2 deste Edital será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
- 9.6.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 9.7.** A Declaração de Prestação de Serviços deverá ser entregue na sede do Credenciante, aos cuidados do fiscal do Credenciamento.
- 9.8.** O CREDENCIANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de:
- I.** Existência de qualquer débito para com o CREDENCIANTE; e
 - II.** Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

10. FISCALIZAÇÃO (Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993)

- 10.1.** Para todos os termos do presente Credenciamento, considera-se Administrador do Credenciamento a Diretoria Administrativa da Fundação, por meio do Setor de Recursos Humanos.
- 10.2.** Para todos os termos das pretensas contratações considera-se Supervisor do Credenciamento o representante designado da Diretoria Técnica da Fundação.
- 10.3.** A fiscalização será exercida conjuntamente por empregados da Fundação, formalmente designados pela Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.5.** Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do Credenciamento atenderá ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, bem como às disposições da legislação aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1.** São obrigações do credenciado contratado:

- I. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no Edital e no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
 - II. Prestar os serviços técnico-profissionais, dentro da modalidade para a qual se credenciou, de acordo com as normas profissionais aplicáveis, bem como de acordo com o Termo de Referência, com o Edital e com o termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a ser firmado;
 - III. Fornecer serviços de qualidade e mão de obra especializada necessária a execução do objeto a ser contratado;
 - IV. Admitir o acompanhamento da FUNGOTA, através do Supervisor do Credenciamento;
 - V. Arcar com todos os encargos tributários e previdenciários decorrentes da prestação do serviço;
 - VI. Comunicar a FUNGOTA sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- 11.2.** São obrigações da Credenciante:
- I. Informar o credenciado contratado acerca da emissão de ordem de serviço para a prestação do serviço;
 - II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
 - III. Nomear fiscal para fiscalizar a execução dos serviços;
 - IV. Solicitar ao credenciado, com antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
 - V. Promover o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Credenciamento.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao credenciado contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/1993):

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do Credenciamento, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto o atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Credenciamento, Nota de Empenho ou equivalente.
- IV.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- V.** Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 12.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para qualquer etapa do procedimento em que se fizer necessária a manifestação do credenciado contratado.
- 12.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 12.6.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 12.7.** Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o Credenciante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 12.8.** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o ente, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas nos sítios e portais pertinentes.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1** Para a assinatura do termo de credenciamento é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- I.** RG;
 - II.** CPF;
 - III.** Comprovante de escolaridade para a prestação da modalidade de serviço indicada;
 - IV.** Comprovante de regularidade da situação militar e eleitoral;

- V. Certidão do distribuidor cível e criminal, tanto da Justiça Federal da 3ª Região, quanto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VI. Declaração de que não foi condenado por ato de improbidade ou demitido do serviço público;
- VII. Declaração de que não está proibido de contratar com a Administração, qualquer que seja a origem dessa proibição;
- VIII. Declaração de que não é empregado público da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);
- IX. Declaração de que não possui relação de parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos vinculados à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a análise da documentação das empresas proponentes, será assinado Termo de Credenciamento com todos prestadores de serviço que forem considerados habilitados e que atendam aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

14.2 A celebração do credenciamento não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços descritos no objeto do Edital, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

15.1 É defeso ao credenciado contratado promover a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

Araraquara/SP, em 22 de fevereiro 2021.

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA

ANEXO II – Forma de remuneração

O serviços prestados serão remunerados, por meio de RPA, a partir da atribuição “blocos de plantões”, conforme previsão editalícia, observando-se os seguintes valores:

PROFISSIONAL	VALOR DA HORA TRABALHADA
Médico(s)	<p>Hora Diurna: R\$ 158,50 (Calculado tendo como base o valor da hora médica da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade e de parcela indenizatória de R\$ 47,00 instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p> <p>Hora Noturna (21:59 a 05:59): R\$ 177,67 (Calculado tendo como base o valor de R\$103,12 da hora médica da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade, adicional noturno e de parcela indenizatória de R\$ 47,00 instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p>
Enfermeiro	<p>Hora Diurna: R\$ 25,21 (Calculado tendo como base o valor de R\$18,93, da hora de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade e de parcela indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p> <p>Hora Noturna (21:59 a 05:59): R\$ 29,14 (Calculado tendo como base o valor de R\$18,93, da hora de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade, adicional noturno e de indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p>
Técnico de Enfermagem	<p>Hora Diurna: R\$ 19,24 (Calculado tendo como base o valor de R\$12,97, da hora de técnicos de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade e de parcela indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p> <p>Hora Noturna (21:59 a 05:59): R\$ 22,43 (Calculado tendo como base o valor de R\$12,97, da hora de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade, adicional noturno e de indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p>



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA

ANEXO III – Minuta da Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº (NÚMERO)/(ANO)/FUNGOTA

CREENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA

NOTA DE EMPENHO: (NÚMERO)/(ANO)

CREENCIANTE: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA)

CREENCIADO: [NOME], [RG], [CPF], [ENDEREÇO RESIDENCIAL], [TELEFONE], [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

SERVIÇO: [RESPECTIVA ESPECIALIDADE]

Por meio do presente fica o(a) credenciado(o) CONVOCADA para a realização de bloco de XXX plantões, em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento n 01/2021 dos autos em epígrafe e Nota de Empenho - mencionada acima.

- Plantões

Data(s):

Horário(s) de início:

Unidade(s):

Setor/servidor responsável: [SETOR].

Contato: XXXXXX **Telefone:** XXXXXXXX

Penalidades aplicáveis: Conforme item 09 do Edital de Credenciamento n° 01/2021/FUNGOTA.

Expedida em: (DATA) | **Recebida em:** (DATA)

Setor Demandante

Credenciado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO (NÚMERO)/(ANO) QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA) E "(NONE)", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), fundação pública de direito privado, com sede na Rua Carlos Gomes, 1610, CEP 14.801-340, Araraquara/SP, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados e (NOME), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA: RG, CPF, ENDEREÇO), têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Credenciamento de médicos (clínico geral, intensivista, emergencista e pediatra), enfermeiros e técnicos de enfermagem para atuação nas atividades de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, no âmbito das unidades de pronto atendimento e hospitalares atualmente geridas pela FUNGOTA e que eventualmente vierem a ser criadas.
- 1.1** O credenciamento de cada prestador será válido pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento e poderá ser renovado, a pedido, por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições de habilitação para o credenciamento ou até a desativação dessas unidades, de acordo com a evolução do enfrentamento à Pandemia.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os credenciados deverão desenvolver suas atividades de acordo com as boas práticas profissionais relativas à sua profissão, observando o protocolo técnico adotado pela(s) respectiva(s) unidade e a descrição das atividades, conforme Anexo V do Edital de Credenciamento nº 01/2021/FUNGOTA.

3. CONVOCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO

- 3.1.** Os credenciados serão convocados, por ordem de antiguidade de credenciamento, para a realização de plantões de 6 (seis) ou 12 (doze) horas de serviço, conforme o caso, de acordo com a especialidade do profissional credenciado, na unidade a ser indicada pelos gestores do credenciamento.
- 3.2.** Cada credenciado será convocado para a realização de um bloco de plantões, a ser realizado dentro de um mesmo mês ou escala mensal, sendo que, após tal prestação de serviço, retornará à lista de credenciados para convocação somente após o esgotamento de toda a lista de credenciados, garantindo-se a possibilidade de que todos os profissionais tenham a oportunidade de ministrar também um bloco de plantões.
- 3.3.** Cada bloco de plantões será distribuído da seguinte forma:

PROFISSIONAL	FORMA DE EXECUÇÃO DO BLOCO DE PLANTÃO
Médico (Clínico Geral e Especialidades)	Bloco de plantões com 4 (quatro) plantões de 12 (doze)

	horas
Enfermeiro	Bloco de plantões com:
Técnico de Enfermagem	I – 15 (quinze) plantões de 6 (seis) horas; ou, II – 05 (cinco) plantões de 12 (doze) horas

3.4. Desde que haja número suficiente de plantões para que cada credenciado atenda a pelo menos um bloco, a Administração poderá convocar os credenciados para a escolha de novos blocos de plantões dentro do mesmo mês, observando-se a ordem de antiguidade dos profissionais credenciados.

3.5. A convocação será realizada via e-mail ou contato telefônico e será formalizada por meio de ordem de serviço.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço deverá ser prestado nas unidades de pronto atendimento e hospitalares atualmente geridas pela FUNGOTA e que eventualmente vierem a ser criadas, e que se destinem ao combate à Pandemia de COVID-19;

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Arts. 40, XVI e 67, 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993)

5.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto da presente contratação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do Credenciamento; e

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da Declaração e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do Credenciamento (ou comissão).

5.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.4 Caso serviço seja REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei Federal nº 8.666/1993)

6.1. Pelo serviço prestado, serão pagos os seguintes valores:

PROFISSIONAL	VALOR DA HORA TRABALHADA
Médico(s)	Hora Diurna: R\$ 158,50 (Calculado tendo como base o valor da hora médica da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade e de parcela indenizatória de R\$ 47,00 instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da

	<p>FUNGOTA)</p> <p>Hora Noturna (21:59 a 05:59): R\$ 177,67 (Calculado tendo como base o valor de R\$103,12 da hora médica da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade, adicional noturno e de parcela indenizatória de R\$ 47,00 instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p>
Enfermeiro	<p>Hora Diurna: R\$ 25,21 (Calculado tendo como base o valor de R\$18,93, da hora de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade e de parcela indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p> <p>Hora Noturna (21:59 a 05:59): R\$ 29,14 (Calculado tendo como base o valor de R\$18,93, da hora de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade, adicional noturno e de indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p>
Técnico de Enfermagem	<p>Hora Diurna: R\$ 19,24 (Calculado tendo como base o valor de R\$12,97, da hora de técnicos de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade e de parcela indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p> <p>Hora Noturna (21:59 a 05:59): R\$ 22,43 (Calculado tendo como base o valor de R\$12,97, da hora de enfermagem da instituição, acrescido, proporcionalmente, de adicional de insalubridade, adicional noturno e de indenizatória instituída pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Curador da FUNGOTA)</p>

6.2. A despesa decorrente da contratação correrá por conta do orçamento fundacional vigente, no âmbito do(s) Contrato de Gestão mantido(s) entre a Fundação e a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV da Lei Federal nº 8.666/1993)

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados pelos profissionais credenciados, conforme liquidação a ser feita pelo fiscal do Credenciamento, e será realizada através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da **Declaração de Prestação de Serviços** por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento dos serviços prestados, referentes aos serviços prestados no mês anterior, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Declaração de Prestação de Serviços.

7.3. Deve acompanhar a Declaração toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no Credenciamento.

- 7.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Credenciamento na Declaração de Prestação de Serviços. Se a Declaração de Prestação de Serviços não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que o credenciado contratado providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Fundação.
- 7.5. Saneadas as irregularidades, o prazo mencionado no item 8.2 deste Edital será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
- 7.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 7.7. A Declaração de Prestação de Serviços deverá ser entregue na sede do Credenciante, aos cuidados do fiscal do Credenciamento.
- 7.8. O CREDENCIANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de:
- I. Existência de qualquer débito para com o CREDENCIANTE; e
 - II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

8. FISCALIZAÇÃO (Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993)

- 8.1. Para todos os termos do presente Credenciamento, considera-se Administrador do Credenciamento a Diretoria Administrativa da Fundação, por meio do Setor de Recursos Humanos.
- 8.2. Para todos os termos das pretensas contratações considera-se Supervisor do Credenciamento o representante designado da Diretoria Técnica da Fundação.
- 8.3. A fiscalização será exercida conjuntamente por empregados da Fundação, formalmente designados pela Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.5. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do Credenciamento atenderá ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, bem como às disposições da legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do credenciado:

- I. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no Edital e no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- II. Prestar os serviços técnico-profissionais, dentro da modalidade para a qual se credenciou, de acordo com as normas profissionais aplicáveis, bem como de acordo com o Termo de Referência, com o Edital e com o termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a ser firmado;
- III. Fornecer serviços de qualidade e mão de obra especializada necessária a execução do objeto a ser contratado;
- IV. Admitir o acompanhamento da FUNGOTA, através do Supervisor do Credenciamento;
- V. Arcar com todos os encargos tributários e previdenciários decorrentes da prestação do serviço;
- VI. Comunicar a FUNGOTA sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

9.2. São obrigações da credenciante:

- I.** Informar o credenciado contratado acerca da emissão de ordem de serviço para a prestação do serviço;
- II.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- III.** Nomear fiscal para fiscalizar a execução dos serviços;
- IV.** Solicitar ao credenciado, com antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- V.** Promover o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Credenciamento.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao credenciado contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/1993):

- I.** Advertência;
- II.** Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a)** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c)** No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - e)** Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - d)** Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - e)** Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do Credenciamento, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - f)** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto o atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Credenciamento, Nota de Empenho ou equivalente.
- IV.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 10.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para qualquer etapa do procedimento em que se fizer necessária a manifestação do credenciado contratado.
- 10.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 10.6.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 10.7.** Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o Credenciante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 10.8.** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o ente, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas nos sítios e portais pertinentes.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

- 11.1.** É defeso ao credenciado contratado promover a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

12. DA ELEIÇÃO DE FORO.

- 12.1.** As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Araraquara/SP, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

13. DA DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 13.1** As partes vinculam-se a este termo, ao edital de credenciamento e aos seus anexos.

Araraquara, XX de XX de 2021.

Credenciante

Credenciado



Testemunha 1:

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

RG:

CPF:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA

ANEXO V – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ESCOLARIDADE EXIGIDA

PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	ATIVIDADES
Clínico Geral	Curso Superior em Medicina, com Registro no conselho de classe.	<p>É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica (CROSS), para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.</p> <p>Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.</p>

		Obedecer ao Código de Ética Médica.
Médico Intensivista	<p>Curso Superior em Medicina com Registro no Conselho de Classe e adicionalmente:</p> <p>1) Residência Médica em Terapia Intensiva concluída ou em andamento, reconhecida pelo Ministério da Educação; ou</p> <p>2) Título de especialista em Terapia Intensiva emitido pela Associação Médica Brasileira; ou</p> <p>3) Residência em Cirurgia geral concluída ou em andamento, com experiência mínima de seis meses em UTI (Geral ou Respiratória) ou Unidade de Emergência Hospitalar; ou</p> <p>4) Residência em Anestesiologia concluída ou em andamento, reconhecida pelo Ministério da Educação; ou</p> <p>5) Residência em Clínica Médica concluída ou em andamento, com experiência mínima de seis meses em UTI ou Unidade de Emergência Hospitalar.</p>	<p>Efetuar a prescrição médica aos pacientes, com base no diagnóstico realizado e em conhecimentos farmacológicos, considerando as informações identificadas em relação ao estado de saúde e/ou hábitos; emitir relatórios, pareceres, como assistente técnico, quando solicitado pela Diretoria da Fundação; Manter pacientes e/ou familiares informados quanto ao quadro clínico, tendo como foco a humanização da atenção à saúde; participar e discutir os atendimentos de urgências e emergências clínicas; Prestar assistência aos pacientes internados na enfermaria e/ou UTI; prestar assistência médica, avaliando e acompanhando os pacientes internados na unidade de terapia intensiva (UTI); prestar orientação de alta aos familiares; realizar outras atividades correlatas a critério do seu superior imediato e/ou em relação aos procedimentos do seu processo de trabalho e/ou em relação aos procedimentos do sistema da qualidade; relacionar-se com a equipe multiprofissional, visando orientar adequadamente o planejamento terapêutico; solicitar avaliação de outras especialidades médicas quando julgar necessário, bem como responder às solicitações de interconsulta das outras especialidades; solicitar os exames laboratoriais e/ou de imagens que julgar pertinentes para fundamentar o diagnóstico, analisar os resultados e tomar as condutas necessárias para a promoção da saúde dos pacientes; zelar pelo registro adequado dos dados do histórico dos pacientes, via sistema informatizado e/ou formulários específicos, conforme rotinas da instituição.</p>
Médico Emergencista	<p>Curso Superior em Medicina, registro no conselho de classe e, alternativamente (I) experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses (em sala de emergência, UTI ou SAMU) ou (II) residência médica em alguma das seguintes áreas: clínica médica, emergência médica, anestesiologia, cirurgia geral,</p>	<p>Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialistas em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames</p>

	<p>medicina intensiva ou atendimento pré-hospitalar.</p>	<p>subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) através do Sistema CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde). Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica. Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos pronto-socorro, unidades intermediárias; Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; Ter contato com doentes agudamente enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos.</p>
Médico Pediatra	Curso Superior em Medicina e Especialização ou	Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos pronto-socorros, unidades intermediárias. Prestar

	<p>Residência em Pediatria, com registro no conselho de classe.</p>	<p>assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica (CROSS), para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p>
<p>Enfermeiro</p>	<p>Curso Superior em Enfermagem, com registro no conselho de classe.</p>	<p>Elaborar, implementar e supervisionar, em conjunto com a equipe médica, o Protocolo de Atenção em Emergências (PAE) nas bases do acolhimento, préatendimento, regulação dos fluxos e humanização do cuidado; Prestar o cuidado ao paciente juntamente com o médico; Preparar e administrar medicamentos; Viabilizar a coleta de exames complementares necessários à diagnose; Instalar sondas nasogástricas, nasoenterais e vesicais em pacientes;</p>

		<p>Realizar troca de traqueotomia e punção venosa com cateter; Efetuar curativos de maior complexidade; Preparar instrumentos para intubação, aspiração, monitoramento cardíaco e desfibrilação, auxiliando a equipe médica na execução dos procedimentos diversos; Realizar o controle dos sinais vitais se necessário; Executar a consulta de enfermagem, diagnóstico, plano de cuidados, terapêutica em enfermagem e evolução dos pacientes registrando no prontuário; Administrar, coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente, o serviço de enfermagem em emergência e a equipe de enfermagem sob sua gerência. Realizar a estatística dos atendimentos ocorridos na unidade; Liderar a equipe de enfermagem no atendimento dos pacientes críticos e não críticos; Coordenar as atividades do pessoal de recepção, hotelaria, limpeza e portaria; Solucionar problemas decorrentes com o atendimento médicoambulatorial; Alocar pessoal e recursos materiais necessários; Realizar a escala diária e mensal da equipe de enfermagem; Controlar estoque de material, insumos e medicamentos; Verificar a necessidade de manutenção dos equipamentos do setor. Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos do Pronto atendimento e de unidades de retaguarda.</p>
Técnico de Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem, com registro no conselho de classe.	Assistir o enfermeiro quando solicitado. Controlar os sinais vitais dos pacientes; Auxiliar na recepção dos pacientes, pequenas cirurgias, suturas e curativos; Transportar pacientes; Auxiliar durante o processo de reanimação cardiorrespiratória; Administrar medicamentos por via oral, muscular, subcutânea e venosa; Monitorar pacientes em observação e pacientes graves; Instalar as bombas de infusão e monitorar pacientes; Realizar procedimentos básicos de enfermagem como curativo, inalação, etc; Participação de trabalho em grupo e outras atividades de educação permanente.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA

ANEXO VI – Requerimento de Credenciamento

Eu, (NOME), (RG), (CPF), (ESTADO CIVIL), (ENDEREÇO), (TELEFONE), (E-MAIL), venho, pelo presente, requerer meu credenciamento como (ESPECIALIDADE) no âmbito do **CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA**.

Ao ensejo, junto ao presente requerimento os seguintes documentos em anexo:

- I.** RG;
- II.** CPF;
- III.** Comprovante da escolaridade exigida;
- IV.** Comprovante de regularidade da situação militar e eleitoral;
- V.** Certidão do distribuidor cível e criminal, tanto da Justiça Federal da 3ª Região, quanto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VI.** Comprovante de endereço
- VII.** Declarações conforme anexo VII

Por fim, declaro que li o **Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA** e concordo com todos os seus termos, bem como que **cumpro todos os requisitos de habilitação nele descritos**.

Termos em que,
Peço deferimento.

Araraquara, (data).

(Assinatura)

(Nome)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA
ANEXO VII – DECLARAÇÕES**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CPF:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2021/FUNGOTA, que:

- I. Não fui condenado por ato de improbidade ou demitido do serviço público;
- II. Não estou proibido de contratar com a Administração, qualquer que seja a origem dessa proibição;
- III. Não sou empregado público da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);
- IV. Não possuo relação de parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos vinculados à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....dede 2021

Nome:

CPF:



AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/FUNGOTA

A **DIRETORA EXECUTIVA** da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **torna público** para conhecimento dos interessados, que a partir das 9:00h do dia 24 de fevereiro de 2021, no prédio da Diretoria da Fundação, sito à Avenida Duque de Caxias, 731, Centro, CEP 14.801-120, Araraquara/SP, reunir-se-á Comissão do Setor de Compras e Contratos Administrativos e o Setor de Recursos Humanos da Fundação, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2021/FUNGOTA**.

Objeto: Credenciamento de médicos (clínico geral, intensivista, emergencista e pediatra), enfermeiros e técnicos de enfermagem para atuação nas atividades de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, no âmbito das unidades de pronto atendimento e hospitalares atualmente geridas pela FUNGOTA e que eventualmente vierem a ser criadas.

Araraquara/SP, 23 de fevereiro de 2021.

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva